

Rei Complementar 055/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000421/2018

BERTURA: 19/02/2018 - 15:30:45

REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bussdi

Tramitação	Data
- Oimples Leitura	16 102 120/8
Comissão de Constituição: Sustica.	<u>Of</u> 103 Ways
i Finanças	0\$ 10312018
Jotalao - Aprovado	05 103 12018
- Aprovado	05 103 12048
/ /	





GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR N°002/2018.

Linhares-ES, 16 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017.

A propositura pretende excluir o cargo de auxiliar de biblioteca do Anexo XI, e incluílo nos Anexos III, VI e IX da Lei Complementar 051/2017.

Pretende ainda incluir o Artigo 28-A que trata da jornada de trabalho dos atuais servidores da Administração Municipal.

Cumpre esclarecer que o cargo de auxiliar de biblioteca já havia sido excluído da Lei Complementar nº 34, de 07 de junho de 2016 - por meio da Lei Complementar nº 39, de 01 de novembro de 2016 - e, por um equívoco, permaneceu no texto da Lei Complementar nº 051/2017, equívoco este não verificado na reunião que ocorreu no dia 20 de dezembro de 2017 entre a Procuradoria Geral do Município e o SISPML.

Quanto à inclusão do Art. 28-A, o mesmo já existia na Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016, numerado como Art. 29, todavia durante os debates entre o município e o SISPML para entrada em vigor do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, restou acordado que não havia necessidade da permanência do Art. 29 na nova legislação, visto que somente a carga horária do cargo de médico seria alterada.

Contudo, após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 051/2017, foi verificado que diversos outros cargos também tiveram alteração de carga horária, havendo, portanto, a necessidade de restabelecer o teor do artigo 29 da Lei Complementar nº 34/2016, então revogada, justificando assim a inclusão do Artigo 28-A na Lei Complementar nº 051/2017.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo.





Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica incluído o art. 28-A na Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, que terá a seguinte redação:

"Art. 28-A Os atuais servidores manterão a jornada de trabalho em exercício na data da publicação desta Lei Complementar, percebendo remuneração proporcional, se for o caso, garantida a mesma remuneração pela hora de trabalhado do cargo, exceto os servidores ocupantes de cargos de médico, que passarão a cumprir jornada semanal de 12 (doze) horas, bem como os servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo X, que deverão exercer as jornadas de trabalho ali previstas".

Art.2º Ficam alterados os Anexos III, VI e IX da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, a fim de incluir o cargo de Auxiliar de Biblioteca, passando a vigorar da seguinte forma:

"ANEXO III Quadro de Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI

ENSINO MÉDIO COMPLETO						
CARGO	VAGAS	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA		
Agente Administrativo	12	Ensino médio completo	1	40hs		
Condutor de Veículos	1	Ensino médio completo	1	40hs		
Auxiliar de Secretaria	6	Ensino médio completo	1	40hs		
Auxiliar de Biblioteca	8	Ensino médio completo	1	40hs		

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000421/2018

ABERTURA:

19/02/2018 - 15:30:45

REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO:

GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO:DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA





ANEXO VI

Descrição Sumária dos Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI

Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI ENSINO MÉDIO COMPLETO				
Cargo	Descrição Sumária			
Agente Administrativo	Executa atividades diversas de natureza administrativa, prestando suporte à área de atuação. Atende e orienta ao público interno e externo por telefone e pessoalmente, prestando informações e orientando sobre assuntos pertinentes à área de atuação. Colabora na preparação de relatórios, estudos e levantamentos, mantendo o fluxo de informação com outras áreas, a fim de assegurar o cumprimento e o aprimoramento das rotinas de trabalho. Recebe, tramita, digita, confere, reproduz, organiza e arquiva documentos, ofícios e correspondências. Insere dados em sistemas informatizados, bem como atualiza e consulta cadastro e bancos de dados. Controla o estoque e a movimentação de materiais de consumo e permanentes, propondo a reposição e/ou aquisição deste. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.			
Condutor de Veículos	Dirige automóveis, veículos leves, bem como ambulâncias, transportando passageiros e cargas para destinos diversos. Verifica e zela pelas condições gerais do veículo, assegurando o perfeito estado de conservação e higiene. Comunica anormalidades no funcionamento do veículo e providenciar a sua manutenção. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.			
Auxiliar de Secretaria	Realiza atividades relacionadas à escrituração, atualização, organização e arquivo de documentos, comunicados, processos e correspondências relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar. Atende e orienta servidores, pais e alunos sobre assuntos relativos à vida escolar. Garante o fluxo de documentos e informações necessários aos processos de trabalho administrativos e pedagógicos da unidade escolar. Registra e controla a frequência dos servidores da unidade escolar. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.			
Auxiliar de Biblioteca	Orienta consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações. Proporciona condições para o desenvolvimento de habilidades de consulta, estudo e pesquisa. Proporciona ambiente para a formação de hábitos de leitura e gosto por essa atividade. Zela pelo uso adequado de todo o material da biblioteca, mantendo-o em condições de utilização permanente. Controla o empréstimo do material da biblioteca. Executa atividades diversas de natureza administrativa, prestando suporte à área de atuação. Atende e orienta ao público interno e externo sobre assuntos pertinentes à área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.			

[...]





ANEXO IX

Situação Atual e Situação Nova dos Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI

ENSINO MÉDIO COMPLETO			
Situação Atual	Situação Nova		
Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo		
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de Secretaria		
Motorista	Condutor de Veículos		
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca		

[...]

Art. 3º Fica excluído o cargo de Auxiliar de Biblioteca do Anexo XI da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 (primeiro) de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000421/2018

Trata-se de Projeto de Lei nº 000420/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo, como dispõe sua Ementa "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente propositura visa excluir o cargo de auxiliar de biblioteca do anexo XI, e incluí-lo nos anexos III, VI e IX da Lei Complementar 051/2017.

Pretendo, ainda, incluir o artigo 28-A que trata da jornada de trabalho dos atuais servidores da Administração Municipal.

O chefe do Poder Executivo, justifica em sua mensagem que o cargo de auxiliar de biblioteca já havia sido excluído da Lei Complementar n° 34, de 07 de junho de 2016, por meio da Lei Complementar n° 39, de 01 de novembro de 2016 e, por um equívoco permaneceu no texto da Lei Complementar n° 051/2017, equívoco este não verificado na reunião que ocorreu no dia 20 de dezembro de 2017 entre a Procuradoria Geral do Município e o SISPML.

No que tange a inclusão do art. 28-A, o mesmo já existia na Lei Complementar nº 034/2016, numerado como art. 29, todavia durante os debates entre o município e o SISPML para entrada em vigor do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, restou acordado que não havia necessidade da permanência do art. 29 na nova legislação, visto que somente a carga horária do cargo de médico seria alterada.

Contudo, após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 051/2017, foi verificado que diversos outros cargos também tiveram alteração de carga horária, havendo, portanto, a necessidade de restabelecer o teor do artigo 29 da Lei Complementar nº 34/2016, então revogada, justificando assim a inclusão do artigo 28-A na Lei Complementar nº 051/2017.

A competência do Chefe do Poder Executivo está embasada no que dispõe o artigo 31 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 31 — A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ressalta-se que a competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, § único, incisos II, III, e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

Art. 31 — A iniciativa das leis cabe à Mesa Diretora, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

Parágrafo Único — São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

II — criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração; III — servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal, além de atender aos princípios constitucionais da dignidade do trabalhador.

A matéria aqui veiculada também está expressamente regulamentada no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Linhares, no seu artigo 72, vejamos:

CAPÍTULO III - DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ART. 72 O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta das autarquias e fundações públicas.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 1º - O regime jurídico único a que se refere o "caput" do artigo será estatutário, vedado qualquer outra vinculação ou trabalho;

§ 2º- irredutibilidade de salário, ou vencimento, observado o disposto art. 55;

III - garantia de salário nunca inferior ao mínimo para os que percebem remuneração variável;

VII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da Lei;

XIV - proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Parágrafo Único - Ficam garantidos todos os direitos e vantagens adquiridos pelos funcionários e servidores municipais através da legislação vigente, não previstos no presente.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, § 2°, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA, e o processo de votação será NOMINAL, conforme estabelecem os artigos 180, I C/C o artigo 191, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO PAULO VECCO PESSOTTI Procurador Jurídico Página 3



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000421/2018

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa excluir o cargo de auxiliar de biblioteca do Anexo XI e incluí-lo nos Anexos III, VI e IX da Lei Complementar 051/2017, e ainda, pretende incluir o Artigo 28-A que trata da jornada de trabalho dos atuais servidores da Administração Municipal.

Cabe esclarecer que o cargo de auxiliar de biblioteca já havia sido excluído da Lei Complementar nº 34 de 07 de junho de 2016, e por um equívoco, permaneceu no texto da Lei Complementar nº 51/2017, equívoco que não foi percebido na reunião que ocorreu no dia 20 de dezembro de 2017 entre a Procuradoria Geral do Município e o SISPML.

Com relação à inclusão do artigo 28-A, o mesmo já existia na Lei Complementar nº 34 de 07 de junho de 2016, numerado como artigo 29, mas em decorrência dos debates ocorrido entre o município e o SISPML para entrada em vigor do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, ficou pactuado que não havia a necessidade de permanência do artigo 29 na nova legislação, tendo em vista que somente a carga horária do cargo de médico seria alterada.

Ocorre que se verificou que após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 51/2017, que diversos outros cargos também tiveram alteração de carga horária, e que portanto, haveria necessidade de estabelecer o teor do artigo 29 da Lei Complementar nº 34/2016, então revogada, portanto se justifica a inclusão do artigo 28-A na Lei Complementar nº 51/2017.

Ø.}

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cabe frisar sobre a competência do Chefe do Poder Executivo com relação a propositura da referida lei complementar, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único do artigo 31 e incisos II e III, "in verbis":

"Art. 31. (...)

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Diante o exposto, considerando a justificativa dos nobres Edis, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de março do ano de dois

mil e dezoito.

OBIÁS COMET

Presidente

FABRÍCIÓ LOPES DA SILVA

Relator

ÚIZ SÚAVE

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 000421/2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura pretende excluir o cargo de auxiliar de biblioteca do Anexo XI, e incluí-los nos Anexos III, VI e IX da Lei Complementar 051/2017.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes das alterações pleiteadas, nota-se que não haverá qualquer acréscimo de despesa, uma vez que as alterações pretendidas visam apenas corrigir erro material em seu texto, bem como adequar o texto ao que ficou estabelecido nas reuniões entre o Município e o SISPML.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

> JEAN VERGÍLIÓ AC TO DE MENEZES

> > Presidente

Relator

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 19/02/2018.	
Moriana Frigini Biridi	
Mariana Frigmi Bissoli	
Protocolista Protocolista	
Mat 6390	
<i>n</i> .	
7	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
1160	
<u> </u>	